



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.536/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RODEIO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RODEIO BONITO, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 33.865.475/0001-08, com sede na Rua Assis Brasil, nº 309, Centro, na cidade de Rodeio Bonito-RS, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de proteção e defesa dos animais (cães e gatos), em especial o controle populacional dos animais em situação de abandono e vítimas de maus tratos.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de Rodeio Bonito, através do seu Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RODEIO BONITO no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), no período de março de 2023 a dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente nas metas e ações relacionadas ao projeto, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º Incumbe à entidade beneficiária, Associação Protetora dos Animais de Rodeio Bonito, desenvolver as seguintes ações:

- I** - Acolhimento de animais abandonados;
- II** - Encaminhamento dos animais para avaliação clínica por profissionais médicos-veterinários;
- III** - Controle da população de animais por meio da castração e cuidados clínicos pós-operatório.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.



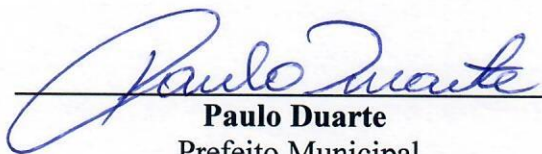


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 22 de fevereiro de 2023.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Eroni Celso Stacke

Secretário da Administração e Planejamento.